



Estado da Paraíba  
Município de Santana de Mangueira

# MENSAGEM

Senhora Presidente e demais vereadores.

Tenho a honra e a grata satisfação de submete a esta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme requisitado pelo Ministério Público, visando instruir o procedimento administrativo nº 048.2022.000637.

A presente propositura tem por objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, haja vista a necessidade de instituir instrumentos legais que venham garantir a eficácia na implementação das ações contidas nas Políticas Públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Cumpre ressaltar a vigência da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Assim, o projeto de lei é adequado à normatização proposta e está em consonância com os comandos da Lei Orgânica Municipal, de maneira que se torna imprescindível a regulamentação de importante órgão que auxiliará na gestão de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Santana de Mangueira, 14 de setembro de 2022.

  
Nerival Inácio de Queiroz  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

Data 16 / 09 / 2022

Sthencia Kelly

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA



Estado da Paraíba  
Município de Santana de Mangueira

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10<sup>2</sup>/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Santana de Mangueira, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4º. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município de Santana de Mangueira-PB, abrangerão os seguintes aspectos:

I – conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II – redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III– promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV– promoção de políticas e programas de assistência social;

V – execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Incidir e controlar as políticas públicas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II – Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III– Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV– Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V – Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e ou procedimento administrativo;

VI- Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII- Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX- Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

X - Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

XI- Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII- Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos X e XI anteriores; e

XIII- Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – quatro (04) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

b) 02 (dois) representantes de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência.

II – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria de Administração

§ 1º – Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de indicação de cada Instituição Não Governamental.

§ 2º – É vedado o exercício de mandato a pessoas que não estejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º – Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 5º – As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dará suporte administrativo e financeiro, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 8º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Da estrutura

a) Colegiado;

b) Mesa Diretora;

c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II - Das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso X do Art. 2º.

Art. 9º. A mesa diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 4º do artigo 6º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 10. No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, aos 29 de agosto de 2022

  
**Nerival Inácio de Queiroz**  
Prefeito Constitucional